



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

CÓPIA

Ofício nº 548/21/DL

Sapucaia do Sul, 30 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul - RS


Tisciana Medeiros
Matrícula 7006
Municipal

02/08
13:23hs

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas com condenação transitada em julgado não possam assumir cargos em comissão no município de Sapucaia do Sul e dá outras providências”.

PROC.: nº 22284/2021 – Origem do Vereador Caco - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 040/2021, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 27 de julho e 29 de julho de 2021, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas com condenação transitada em julgado não possam assumir cargos em comissão no município de Sapucaia do Sul e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica vedado o acesso a cargos em comissão no Município de Sapucaia do Sul, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e meninas tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º A prática de violência contra mulheres e meninas, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tivessem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Sapucaia do Sul,

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 30 de julho de 2021.


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente